



Mesa do Parlamento Nacional
ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2014
PROPOSTA DE LEI Nº 10/III (2ª)

GUIÃO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

(ACTUALIZADO)

1 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA GENERALIDADE

1.1 - O debate na generalidade tem a duração de **três dias** parlamentares, não havendo lugar, em cada reunião plenária, a período de antes da ordem do dia.

1.2 - O início da reunião na generalidade do OGE para 2014 ocorrerá nos dias **9, 10 e 11 (sábado) de Janeiro de 2014**.

1.3 - O **Primeiro-Ministro** inicia o debate apresentando a proposta de lei, pelo tempo de 45 minutos, extensíveis pela Mesa caso se revele necessário.

1.4 - As **bancadas parlamentares** produzem intervenções iniciais, dispondo a da FRETILIN (Oposição) de 30 minutos, a do CNRT de 15 minutos, a do PD de 10 minutos e a da Frente-Mudança de 5 minutos.

1.5 - Procede-se à apresentação das conclusões do **relatório e parecer da Comissão de Finanças Públicas** pelo respetivo presidente e pelo relator, que disporão de 45 minutos, podendo a Mesa conceder o tempo adicional indispensável a concluir a exposição.

1.6 - A Mesa determina a realização de um intervalo, fixando a sua duração, para o Governo preparar as respostas e comentários que entender oferecer às questões suscitadas no relatório e parecer da Comissão de Finanças Públicas.

1.7 - O **Governo** responde e comenta, pelo tempo de 30 minutos, as questões colocadas no relatório e parecer da Comissão de Finanças Públicas, podendo a Mesa conceder-lhe tempo acrescido para concluir, com brevidade, a intervenção.



Mesa do Parlamento Nacional
ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2014
PROPOSTA DE LEI Nº 10/III (2ª)

1.8 - Segue-se o período de **debate**, durante o qual os Deputados dispõem da possibilidade de fazer intervenções de acordo com a seguinte grelha de tempos, fixados globalmente, em minutos, por bancada parlamentar e Governo para o conjunto dos três dias de debate:

GOVERNO	CNRT	FRETILIN	PD	FM
180' (3h)	180' (3h)	180' (3h)	64' (1h4m)	16'

Total = 620' (10h20m)
--

1.9 – Os **tempos globais** atribuídos a cada uma das bancadas parlamentares e ao Governo são geridos pelos próprios, descontando-se o tempo que cada Deputado gastar no tempo total da respetiva bancada e o do membro do Governo no tempo de que este disponha.

1.10 – Nenhuma intervenção terá duração superior a 20 minutos, procurando a Mesa conceder alternadamente a palavra, de acordo com as inscrições que for registando, à bancada parlamentar da FRETILIN, a uma das restantes e ao Governo.

1.11 – As bancadas parlamentares podem ceder umas às outras parcelas de tempo de que não necessitem, desde que a cedência seja anunciada, de viva voz, pela direção da bancada cedente.

1.12 - O tempo gasto na utilização das figuras regimentais do ponto de ordem e da defesa da honra e consideração não é descontado na grelha de tempos globais determinada no nº 1.8 do presente guião.

1.13 - A Mesa gere o uso da palavra de acordo com as disposições regimentais, cortando a palavra aos oradores que intervenham fora do assunto objeto do debate e procurando evitar que os oradores usem da palavra para finalidade diferente daquela para a qual lhes haja sido concedida ou para repetir comentários já produzidos.

1.14 - A Mesa só aceitará pedidos de uso da palavra, com vista à participação no debate, até às **11 horas** do dia **11 de Janeiro**.

1.15 - O debate termina quando não houver mais pedidos de palavra ou se mostrarem esgotados os tempos globais atribuídos.



Mesa do Parlamento Nacional
ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2014
PROPOSTA DE LEI Nº 10/III (2ª)

1.16 – De seguida, as bancadas parlamentares produzem uma **intervenção final**, dispondo para o efeito de 10 minutos cada.

1.17 – O debate é encerrado por uma **intervenção do Primeiro-Ministro**, pelo tempo de 30 minutos.

1.18 – Concluída a intervenção de encerramento do debate, a proposta de lei é **votada** na generalidade, anunciando-se imediatamente o resultado da votação.

1.19 - Cada Deputado disporá, então, do direito de produzir, querendo, uma **declaração sobre o sentido do seu voto**, dispondo de um minuto para o fazer.

2 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

2.1 - Sendo a proposta de lei aprovada na generalidade, segue-se imediatamente a sua discussão e votação na especialidade, **que não pode exceder dez dias seguidos**, começando a **13 de Janeiro, segunda-feira**.

2.2 – a) As propostas de alteração da PPL n.º 10/III (2ª) (Orçamento Geral do Estado para 2014) devem dar entrada na Mesa do Parlamento Nacional até às 12h, do dia 13 de Janeiro de 2014, segunda-feira.

b) Os **três, quatro ou cinco** dias iniciais do prazo de dez dias a que se refere o número anterior do presente guião, consoante os casos, são reservados aos trabalhos da Comissão Eventual para a Recolha e Análise de Propostas de Alteração Consensuais à Proposta de Lei nº 10/III (2ª) – Orçamento Geral do Estado para 2014, doravante designada por Comissão Eventual, incluindo-se no mesmo prazo os dias de reunião da Comissão Eventual.

Metodologia da discussão e votação na especialidade

2.3 – Terminados os trabalhos da Comissão Eventual, é brevemente **discutido o texto único substitutivo** oriundo da Comissão Eventual, dispondo os Deputados e os membros do Governo da faculdade de intervirem de acordo com a seguinte grelha de tempos, fixados globalmente em minutos:

GOVERNO	CNRT	FRETILIN	PD	FM
30'	30'	25'	8'	2'



Mesa do Parlamento Nacional
ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2014
PROPOSTA DE LEI Nº 10/III (2ª)

Total = 95' (1h35m)

2.4 – À discussão prevista no número anterior do presente guião aplicam-se os princípios previstos nos nºs 1.9 a 1.13 e 1.15 do presente guião.

2.5 – Terminada a discussão, o texto único substitutivo apresentado pela Comissão Eventual é imediatamente **votado**, anunciando-se o resultado da votação e considerando-se imediatamente **incorporado** na proposta de lei o texto aprovado, se o for, que a partir desse momento servirá de base à discussão e votação.

2.6 – De seguida, dá-se continuação à discussão e votação pela ordem das matérias definidas no número seguinte do presente guião, debatendo-se e votando-se **eventuais outras propostas de alteração** apresentadas ou a apresentar nos termos dos números seguintes do presente guião.

2.7 – A **ordem** da discussão e votação das matérias é a seguinte:

- Artigo 1º (Definições);
- Artigo 2º (Aprovação);
 - Anexo I (sobre receitas, empréstimos e saldos dos fundos especiais), a discutir e votar na globalidade;
 - Alínea a), cuja votação é de natureza confirmativa da votação do Anexo I;
 - Anexo II (sobre as dotações orçamentais para 2014), a discutir e votar linha a linha, culminando-se com uma votação global do Anexo II confirmativa da totalidade das verbas aprovadas, com ou sem alterações;
 - Alínea b), cuja votação se destina a consolidar a aprovação da totalidade das dotações orçamentais da tabela das despesas;
 - Anexo III (sobre despesas dos serviços e fundos autónomos), debatido e votado na globalidade;
 - Alínea c), através da qual se aprova o Anexo III;
 - Anexo IV (sobre as dotações orçamentais para 2014 do Fundo das Infraestruturas), debatido e votado globalmente;
 - Alínea d), através da qual se aprova o Anexo IV;
 - Anexo V (sobre as dotações orçamentais para 2014 do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano), debatido e votado na globalidade;
 - Alínea e), através da qual se aprova o Anexo V;



Mesa do Parlamento Nacional
ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2014
PROPOSTA DE LEI Nº 10/III (2ª)

- Artigo 3º (Impostos e taxas);
- Artigo 4º (Limite autorizado para crédito do OGE), cuja votação terá de estar em consonância com o resultado da votação do Anexo I;
- Artigo 5º (Montante máximo de endividamento autorizado), cuja votação terá de se compatibilizar com o resultado da votação do Anexo I;
- Artigo 6º (Montante máximo autorizado para acordos de Parcerias Público-Privadas);
- Artigo 7º (Montante máximo autorizado para quota de membro de organização internacional);
- Artigo 8º (Pagamento de impostos sobre importações);
- Artigo 9º (Dotações para todo o Governo), cuja votação terá de estar compatibilizada com as respetivas linhas orçamentais aprovadas em sede de Anexo II;
- Artigo 10º (Receitas próprias);
- Artigo 11º (Financiamento através de doadores independentes);
- Artigo 12º (Responsabilidade);
- Artigo 13º (Entrada em vigor).

2.8 - A discussão e votação incidem sobre cada artigo, número ou alínea, anexo ou, no caso do Anexo II da proposta de lei, linha orçamental que hajam sido objeto de apresentação de propostas de alteração admitidas pela Mesa.

2.9 - Não há discussão de qualquer artigo, anexo ou linha orçamental se não for apresentada qualquer proposta de alteração.

2.10 - Para a **discussão de cada proposta de alteração**, o seu autor ou autores podem apresentá-la pelo tempo máximo de três minutos e apresentarem esclarecimentos pelo mesmo tempo, intervindo os restantes Deputados e o Governo pelos tempos máximos fixados globalmente na seguinte grelha de tempos:

GOVERNO	CNRT	FRETILIN	PD	FM
3'	3	3'	2'	1'

Total = 12'

2.11 - A discussão e a votação de cada proposta de alteração são organizadas pela Mesa segundo o tipo regimental das propostas de alteração, que são votadas pela seguinte ordem: propostas de eliminação, propostas de substituição, propostas de emenda, propostas de aditamento e, a finalizar, artigo ou anexo na sua globalidade, com ou sem alterações.



Mesa do Parlamento Nacional
ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2014
PROPOSTA DE LEI Nº 10/III (2ª)

2.12 - A discussão e a votação de propostas de alteração da mesma espécie são feitas pela ordem da sua apresentação.

2.13 - Quando não existam propostas de alteração sobre vários artigos ou linhas orçamentais seguidos, podem uns ou outras ser votados em bloco.

2.14 - A qualquer autor de proposta de alteração é legítimo retirá-la até ao momento em que deva ser votada.

2.15 - A votação de qualquer proposta de alteração é realizada imediatamente a seguir ao termo da respetiva discussão.

2.16 - O resultado de cada votação é imediatamente anunciado assim que terminado o processo de votação e apurado aquele.

2.17 - A discussão do Anexo II da proposta de lei é organizada de modo a debaterem-se continuamente, pela ordem com que constam da tabela das despesas, as dotações dos orçamentos de cada linha orçamental (órgão, ministério, secretaria de Estado).

2.18 - As propostas de alteração relativas à primeira linha orçamental que conste da ordem do Anexo II da proposta de lei (tabela das despesas) devem ser apresentadas impreterivelmente até às **12 horas** do dia **13 de Janeiro de 2014**.

2.19 - As propostas de alteração relativas a cada uma das restantes linhas orçamentais constantes do Anexo II da proposta de lei (tabela das despesas) devem dar entrada na Mesa **até ao encerramento da discussão e votação da linha orçamental anterior**.

2.20 - As propostas de alteração relativas a dotações orçamentais, no âmbito do Anexo II da proposta de lei, são discutidas, dentro de cada linha orçamental, pela ordem das categorias de despesa, que é a seguinte: “salários e vencimentos”, “bens e serviços”, “transferências”, “capital menor” e “capital de desenvolvimento”.

2.21 - Dentro de cada categoria de despesa, aplicam-se à discussão e à votação de propostas de alteração de dotações orçamentais, com as devidas adaptações, as regras previstas nos nºs 2.11 e 2.12 do presente guião.



Mesa do Parlamento Nacional
ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2014
PROPOSTA DE LEI Nº 10/III (2ª)

Requisitos das propostas de alteração

2.22 - Em geral, a apresentação de propostas de alteração obedece, com as devidas adaptações, aos **requisitos de admissão** previstos para as iniciativas legislativas, devendo, sob pena de não admissão:

- a) Ser inteligíveis;
- b) Ser redigidas em português, quando se trate de artigos, ou numa das línguas oficiais, quando se trate de verbas;
- c) Identificar com clareza o sentido da modificação a introduzir e o artigo, número, alínea, anexo ou dotação orçamental em que incidam;
- d) Conter a assinatura dos Deputados proponentes.

2.23 - No caso da alínea c) do número anterior do presente guião, qualquer proposta de alteração que se refira a dotação orçamental deve indicá-la, sob pena de não admissão, por referência expressa à linha orçamental e à categoria de despesa a alterar constantes do Anexo II da proposta de lei, sendo facultativa a indicação da rubrica ou rubricas dos orçamentos detalhados afetadas pela modificação proposta.

2.24 - Cabe à Mesa decidir da admissão ou não admissão de propostas de alteração, podendo convidar os autores de propostas de alteração que não preencham os devidos requisitos a aperfeiçoarem-nas, de modo a poderem ser aceites, debatidas e votadas.

2.25 - A decisão a que se refere o número anterior só pode ser atacada por intermédio de recurso para o Plenário, sem prejuízo do direito do Deputado ou Deputados autores afetados pela decisão de pedirem e obterem a esclarecimento da decisão, quando esta se mostre obscura.

3 - VOTAÇÃO FINAL GLOBAL

3.1 - Terminadas, pela respetiva ordem, todas as discussões e votações na especialidade, tem lugar a **votação final global** da proposta de lei, que versa sobre o texto da proposta de lei com as alterações aprovadas incorporadas.

3.2 - Após a votação final global e apurados os resultados da votação, podem ser produzidas **declarações de voto**, pelo tempo máximo de um minuto por Deputado.



Mesa do Parlamento Nacional
ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 2014
PROPOSTA DE LEI Nº 10/III (2ª)

Preparado de acordo com deliberação da Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares tomada em 5 de Dezembro de 2013